



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2017

AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO Nº. 188/2017

Dispensa de licitação

Pelo presente contrato de empresa que forneça serviços de animação com show de harpa, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **JARBAS NADAL LIMA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.116.722/0001-10, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 3312, Bairro Presidente Vargas, Município de São Luiz Gonzaga/RS, neste ato representado pelo Sr. **JARBAS NADAL LIMA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de administrador e músico, brasileiro, casado, residente na Rua Júlio de Castilhos, 3312, Município de São Luiz Gonzaga/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6052560155, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 643.812.260-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 469/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa que forneça serviços de animação de Show Musical com harpa, com o Sr. Mário da Silva Meira (harpista, violonista e cantor), no dia 23 de setembro de 2017, dentro das festividades alusivas à 23ª Semana Farroupilha, 27ª Semana Cultural e 2ª EXPOIVORÁ.

O Show será apresentado na Igreja Matriz São José, localizado no centro da cidade de Ivorá/RS. O Show musical terá duração de 01 hora, tendo início às 19 horas e término às 20 horas.

- O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de animação do evento;
- São de responsabilidade do contratado o transporte do som, a montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.
- Os equipamentos para o show musical de harpa deverá ser instalado até às 18 horas 30 min e retirados, após a apresentação.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela energia elétrica, que suporte o equipamento e toda a estrutura para o show de harpa.



- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção do show não implicará na isenção de pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

A contratada terá o prazo de até um dia para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Como contra prestação do show musical, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do Show musical de harpa, mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato terá validade somente para a prestação de serviços de show musical de harpa, para o dia 23 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA OITAVA:

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

UNIDADE: 01 NÚCLEO DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2071 – MANUT. DE ATIVIDADES DE EVENTOS SOCIO CULTURAIS

CONTA: 449- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB-CONTA: 1825- EVENTOS SÓCIO CULTURAIS

VALOR: R\$ 1.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Sergio Venturini, Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá (RS) 21 de setembro de 2017.


ADEMAIR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante


JARBAS NADAL LIMA DOS SANTOS
Empresa Jarbas Nadal Lima dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....